



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 445, de 17 de junho de 2015.

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos temporários para manutenção de programas sociais no Município de Passa e Fica/RN, conforme menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN os cargos públicos temporários de Orientadores Sociais e Facilitadores de Oficinas, destinados a compor o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º O exercício dos cargos públicos temporários de Orientadores Sociais e Facilitadores de Oficinas, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Passa e Fica/RN, na execução das atividades de responsabilidade deste ente municipal, atendendo os Convênios Federais e Portarias relativas a estes convênios.

Parágrafo único: Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Os cargos descritos no art. 1º terão as seguintes atribuições:

§ 1º São consideradas atividades do Orientador Social:

- a) Função exercida por profissional com formação mínima de nível médio responsável por desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família.
- b) Apoiar e participar no planejamento das ações;
- c) Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários por meio de registros periódicos;
- d) Desenvolver atividades com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas.

§ 2º São consideradas atividades do Facilitador de Oficinas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Função exercida por profissional com formação mínima de nível médio ou habilidade específica na disciplina, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte, cultura e outros.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as jornadas de trabalho e remuneração conforme quadro abaixo:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Orientador Social	04	R\$ 1.000,00	Ensino Médio completo	40
Facilitador de Oficinas	08	R\$ 788,00	Ensino Médio completo ou habilidade específica na disciplina	40

Art. 5º As contratações terão vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovadas por igual e sucessivo período, observados os recursos financeiros e a continuidade dos respectivos Programas Federais.

Art. 6º O Quadro de Pessoal necessário à execução dos programas sociais instituídos por esta Lei será selecionado através de Processo Seletivo Público Simplificado e contratado por tempo determinado, conforme art. 5º.

Art. 7º O pessoal contratado, com base nesta Lei, estará sujeito às normas disciplinares pertinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término da vigência contratual;
- II - por iniciativa de quaisquer das partes contratantes;
- III - pela extinção do Programa;
- IV - uma vez concluída a finalidade da contratação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos repasses de recursos dos programas sociais do Governo Federal do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de junho de 2015;
53º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisboa
Prefeito Municipal